



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2178A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Poder Legislativo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2178A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 5927, de 07 de maio de 2026

Considerando a necessidade de constituir um gestor para controle, fiscalização e gerenciamento do Contrato Emergencial nº 108/2026 - Processo Administrativo 1026/2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Designar o Sr. João Batista Fraga, inscrito no CPF sob o nº 101.261.798-08, como gestor do Contrato Emergencial nº 108/2026, Processo Administrativo 1026/2026, cujo objeto se refere a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de auxiliar de serviços gerais e vigia com fornecimento de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal.

Art. 2º Compete ao gestor a fiscalização, acompanhamento e gerenciamento do contrato, podendo rogar-se de todas as prerrogativas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, no Instrumento Convocatório e no Termo Contratual celebrado.

Art. 3º O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 07 de maio de 2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2178A

Página 3 de 4

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

LEI N.º3072/2026

DE 8 DE MAIO DE 2026

Autoria: Pedro Maia Almeida

Dispõe sobre acrescentar os §§ 4º, 5º, 6º e 7º ao Art. 139 da Lei Municipal n. 1.919, de 14 de novembro de 2006, que dispõe sobre a instituição do Código de Posturas do Município de Ribeirão Bonito.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, pelas atribuições que me são conferidas, e com fulcro art. 55, § 6º da Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 215, § 10, de seu Regimento Interno, em razão de sanção tácita decorrente do silêncio do Prefeito, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 139 da Lei Municipal n. 1.919, de 14 de novembro de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

“Art. 139. (...)

§ 4º Para fins de coleta pública em áreas urbanas, sob pena de multa na forma prevista nesta lei, o lixo doméstico não poderá ser depositado diretamente no logradouro, devendo ser apresentado à coleta a uma altura mínima de 1 (um) metro do solo, por qualquer meio que garanta sua suspensão e a livre passagem de pedestres, ficando dispensada a obrigatoriedade de instalação de suporte fixo ou lixeira padronizada em frente ao imóvel. (AC)

§ 5º A Prefeitura deverá retomar os pontos anteriormente utilizados para a coleta de lixo domiciliar na zona rural, promovendo a instalação de lixeiras fixas em locais estratégicos, preferencialmente nas entradas de propriedades rurais, observando-se as condições de segurança e preservação da via pública. (AC)

§ 6º Os coletores de resíduos deverão retirá-los diretamente do local de depósito para o interior do veículo de coleta, vedada a permanência de sacos de lixo ou invólucros sobre o solo ou logradouro público antes da remoção definitiva. (AC)

Rua São Paulo, nº 700 - Centro - Ribeirão Bonito - CEP 13580-027
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: contato@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2178A

Página 4 de 4



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

§7º Excepcionalmente, caso a disposição temporária no solo seja indispensável à dinâmica da operação, o recolhimento deverá ser realizado de forma imediata, de modo a não comprometer a higiene e a fluidez da via pública. (AC)º

Art. 2º Dar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às exigências nela previstas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 8 de maio de 2026.


Arivaldo Ferreira de Oliveira
Presidente